

INTRODUÇÃO

A Educação pode ser considerada a base dos direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil, tanto que o direito social recebe, nos âmbitos internacional, constitucional e infraconstitucional, uma tutela especializada para que possa alcançar o seu escopo de fomentar o desenvolvimento humano em conciliação com o crescimento econômico, sob uma base de sustentabilidade, por intermédio de políticas públicas e institucionais de concretização.

A Agenda 2030, no âmbito internacional, possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que o ODS nº 4 trata das metas para o alcance da Educação de qualidade. De forma geral, ele objetiva a garantia de Educação inclusiva e equitativa para todas as pessoas, visando que a aprendizagem seja aperfeiçoada ao longo da vida do indivíduo (ou seja, na medida em que o sujeito segue se desenvolvendo). Embora essas metas estejam com enfoque basilar (ainda na concretização da Educação Básica), elas se estendem para a etapa da Educação Superior, uma vez que o processo educacional é contínuo e permanente, não se exaurindo com a obtenção de graus acadêmicos oficiais.

Uma maneira de consumir a Educação de qualidade na Graduação, no âmbito do ensino jurídico, é por intermédio da implementação de políticas curriculares de concretização efetiva da aprendizagem e do ensino, que estimulem o desenvolvimento contínuo do estudante para além do Curso de Graduação em Direito, ainda no período do Bacharelado.

A Constituição da República Federativa do Brasil possui como principal fundamento a persecução contínua pela concretização da dignidade da pessoa humana, lastreada no exercício da cidadania, para a construção de uma sociedade fraterna, desenvolvida, não periférica e que tenha como finalidade o bem de todos, conciliando os direitos sociais com os direitos econômicos, de forma equilibrada. Dessa forma, durante o Curso de Graduação em Direito, uma política pública de concretização estabelece a educação jurídica pautada na responsabilidade conjunta do Estado, da Instituição de Ensino Superior, do corpo docente, do corpo discente e da sociedade civil. Essa medida possui como fim a formação de um cidadão capaz de ser agente ativo da e na mudança social, conforme as etapas de desenvolvimento da sociedade e do Estado. Por isso, o graduando/graduado em Direito precisa de um currículo que contemple a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão com a dogmática jurídica e com a prática jurídico-social, para o seu desenvolvimento baseado no exercício da cidadania e com a qualificação para o trabalho.

Na base infraconstitucional, tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto as Novas Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso de Graduação em Direito, além das normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério da Educação, buscam concretizar o estímulo ao conhecimento da realidade do mundo presente, tendo como referencial o passado para a construção do futuro, em que as regionalidades, as nacionalidades e as fronteiras estarão tênues, exigindo do graduando/graduado em Direito um potencial de integração, de alteridade e de responsabilidade para as novas formas de relações sociais, políticas e econômicas. Assim, o currículo do curso deve objetivar a contemplação dessa realidade emergente e imanente, na nossa sociedade civil complexa e conectada em redes.

Logo, a pergunta de partida é: em que medida a implementação dos eixos curriculares, no curso de Graduação em Direito, pode ser considerada como um mecanismo de concretização da construção do Bacharel em Direito, nas matrizes curriculares de três cursos de Graduação em Direito?

Tal questão foi motivada pelo advento das Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, pelo Parecer CNE/CES nº 635/2018 e pela reflexão sobre as políticas curriculares do curso de Direito, em etapa de Graduação. Além disso, constatou-se que a legislação educacional brasileira e as novas realidades tecnológicas traçam objetivos para articulação curricular entre a dogmática e as práticas jurídico-sociais, o que ainda está apartado de boa parte das formações curriculares dos Cursos de Graduação em Direito no Brasil, que só se preocupam em seguir a política curricular determinada pelo Ministério da Educação. Essa é pautada exclusivamente em um conjunto de disciplinas obrigatórias de caráter geral, humanístico e prático, sem interesse de inovação, em que se cumpre a exigência mínima para funcionamento e oferta do Curso de Graduação em Direito e que se separa da prática de concretização curricular por implementação de disciplinas optativas, em que o discente tenha autonomia na construção de sua matriz curricular. Ou seja, na maioria dos cursos de nosso país não existe autonomia do discente de optar por disciplinas que comporão sua formação, sendo, portanto, identificada a imposição de uma estrutura curricular pré-existente – isso em pleno século XXI, em que o Direito, a Educação e a Tecnologia são cada vez mais dinâmicos.

Por isso, esta pesquisa objetiva analisar como a implementação das disciplinas de diferentes eixos, no Curso de Graduação em Direito, pode ser um mecanismo de concretização da construção do Bacharel em Direito por intermédio de práticas curriculares. Isso é relevante porque as pesquisas desenvolvidas, no âmbito do ensino jurídico, possuem foco predominante (não exclusivo) nas metodologias de ensino, de aprendizagem e de abordagem das disciplinas jurídicas, sem estabelecerem ligações entre o currículo e a formação, isolando, a exemplo, as

interpelações ao ensino de uma matéria ministrada por um docente em diferentes horários, sem analisar o resultado do conjunto da matriz curricular.

Nossa metodologia, quanto à abordagem, será qualitativa porque irá aprofundar o constructo teórico sobre o objeto da pesquisa e também será quantitativa porque buscará a objetividade com base na análise de dados, elaborados de forma padronizada e neutra, extraídos da matriz curricular dos Cursos de Graduação em Direito selecionados (explicitados no próximo parágrafo). Quanto à natureza, será teórica porque ela objetiva aprofundar uma discussão, no âmbito das teorias e pensamentos de uma área. Quanto ao caráter do estudo, será descritivo, explicativo e projetivo: descritivo por proporcionar o levantamento de dados com descrição e estabelecimento de relações entre os aspectos levantados; explicativo porque busca interpretar os fenômenos estudados, identificando suas causas; e projetivo porque estabelecerá base e perspectiva futura sobre o tema, aspecto que estimulará a continuidade da pesquisa sobre a temática. Quanto à fonte, será bibliográfica e documental: bibliográfica em razão de utilizar artigos científicos publicados em periódicos indexados; e documental porque analisará dados não interpretados da matriz curricular dos três Cursos de Graduação em Direito selecionados.

Serão analisadas as matrizes curriculares de três Cursos de Graduação em Direito, oferecidos na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nas seguintes Instituições de Ensino Superior: Universidade Federal do Amazonas (UFAM) (diurno, Manaus, 2009/1, corrente)¹, Universidade do Estado do Amazonas (UEA) (vespertino, Manaus, 2015)² e Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) (para todos os turnos e turmas)³. Será apontada a quantidade de disciplinas por eixo, presentes nos cursos escolhidos, em consonância com as Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, bem como o Parecer CNE/CES nº 635/2018, segundo as nomenclaturas desses instrumentos, e se aprofundará a abordagem proposta pela pesquisa.

Os cursos aqui escolhidos para terem suas matrizes curriculares analisadas possuem um alto grau de protagonismo histórico e formativo no Estado do Amazonas. O Curso de Graduação em Direito da UFAM é centenário e por muito tempo foi o único curso ofertado nessa localidade (no Município de Manaus). Somente em meados dos anos 1990 o Ministério

¹ Isso ocorre porque o Curso de Graduação em Direito oferecido na capital em questão, durante o período noturno, possui duração e configuração curricular diferenciada. O regime curricular institucional é seriado semestral. É válido salientar que a UFAM é uma universidade pública.

² Isso ocorre porque existem matrizes curriculares diferenciadas para o Curso de Graduação em Direito oferecido na capital, no período noturno, e nos municípios do interior do Amazonas. O regime curricular institucional é seriado semestral. É válido salientar que a UEA é uma universidade pública.

³ O currículo é o mesmo para os discentes do Curso de Graduação em Direito de todos os turnos e turmas. O regime curricular institucional é seriado anual. É válido salientar que o CIESA é um centro universitário privado, assim podemos estabelecer uma comparação com o ofertado nas outras duas universidades públicas.

da Educação autorizou a abertura do segundo Curso de Graduação em Direito no Amazonas (também no município de Manaus), sendo ele o primeiro ofertado por uma Instituição de Ensino Privada. Por último, surgiu o Curso de Graduação em Direito da UEA, já com relevância por ser aquele que possui maior capilaridade no Estado do Amazonas, sendo ofertado tanto na capital (Manaus, na matriz escolhida) quanto nos municípios do interior e por ser o curso que por mais tempo possui o selo OAB Recomenda. Os três cursos formaram e formam a maior base de juristas amazonenses até hoje. Apesar da existência de Cursos de Direito ofertados por outras Instituições, os três cursos citados gozam de um alto grau de respeito e confiança pela forma de construção de seus Bacharéis em Direito.

O currículo do Curso de Graduação em Direito contempla a oferta de disciplina de três eixos de forma precípua, a saber: geral, técnico-jurídica e prático-profissional. Além desses eixos, há a possibilidade de existência de um eixo optativo. Em tese, quando o discente cursa todos os créditos referentes às disciplinas dos três eixos, pressupõe-se que ele alcançou a formação expectada pela legislação educacional e pelo Projeto Político-Pedagógico Institucional e que estará apto para desenvolver sua atividade profissional, conforme a carreira jurídica que opte por seguir, bem como poderá dar continuidade com seu aperfeiçoamento acadêmico, em nível de Pós-graduação.

1 EIXO DE FORMAÇÃO GERAL

O eixo de formação geral, também denominado de eixo humanístico, ou ainda de eixo propedêutico, busca trabalhar, com o discente do Curso de Graduação em Direito, as funções extrajurídicas do Direito que não é operacionalizada nas outras disciplinas da matriz curricular. Nesse eixo, há a compreensão sobre o diálogo do Direito com os outros campos do saber, de maneira permanente, como a Psicologia, a História, a Economia, a Sociologia, dentre outros. O objetivo é destacar que o Direito não é um fim em si mesmo, mas um meio de regulação e de controle dos mecanismos compositivos da sociedade. Por isso, são as influências externas (políticas, econômicas e sociais) que estimulam o repensar e o reconstruir diários do Direito.

Segundo o Parecer nº 635 (CNE/CES, 2018, p. 13)⁴, a formação geral:

[...] que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico, humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais

⁴ O texto do Parecer é o mesmo do artigo 5º, I, da Resolução anexa ao Parecer.

como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

As matrizes curriculares das Instituições de Ensino Superior levantadas por esta pesquisa contemplam a seguinte quantidade de disciplinas do eixo de formação geral: na UFAM, os discentes cursam 10 disciplinas; na UEA, os discentes cursam 13 disciplinas; no CIESA, os discentes cursam 15 disciplinas.

Das 10 disciplinas do eixo de formação geral, no caso da UFAM, há a seguinte distribuição: cinco⁵ disciplinas no 1º período, três⁶ disciplinas no 2º período, uma⁷ disciplina no 3º período e uma⁸ disciplina no 10º período. Dessa forma, fica exposta a fragmentação do eixo de formação geral, com uma concentração delas nos primeiros períodos do Curso de Graduação, deixando de existir nos períodos seguintes, para, ao final, apresentar a oferta de uma disciplina.

Das 13 disciplinas do eixo de formação geral, no caso da UEA, há a seguinte distribuição: seis⁹ disciplinas no 1º período, seis¹⁰ disciplinas no 2º período e uma¹¹ disciplina no 3º período. Assim, observa-se que a formação geral se concentra totalmente nos primeiros períodos do curso.

Das 15 disciplinas do eixo de formação geral, no caso do CIESA, há a seguinte distribuição: nove¹² disciplinas no 1º ano, duas¹³ disciplinas no 2º ano, uma¹⁴ disciplina no 3º ano, duas¹⁵ disciplinas no 4º ano e uma¹⁶ disciplina no 5º ano. Isso revela que há uma concentração de disciplinas do eixo de formação geral nos dois primeiros anos e no quarto ano, diminuindo no terceiro e no quinto anos.

De forma geral, a maior concentração de disciplinas do eixo de formação geral ainda está nos primeiros períodos do curso, sendo que na medida em que o discente vai cumprindo outras etapas da formação, não há destaque para o eixo propedêutico, o que mostra a falta de

⁵ Redação e Linguagem Jurídica, Teoria Política Constitucional, Hermenêutica Jurídica, Metodologia do Estudo em Direito e Sociologia Geral e Jurídica.

⁶ Introdução à Economia Política e da Amazônia, Filosofia Geral e Jurídica e Antropologia Geral e Jurídica.

⁷ Psicologia Geral e Jurídica.

⁸ Ética Profissional.

⁹ Filosofia e Pensamento Jurídico, História do Direito, Introdução à Economia e Desenvolvimento Regional, Português Instrumental 1, Sociologia Geral e Jurídica e Teoria Geral do Estado.

¹⁰ Antropologia Jurídica, Filosofia Jurídica, Metodologia da Pesquisa, Políticas Públicas, Português Instrumental 2 e Psicologia Geral e Jurídica.

¹¹ Ética Profissional.

¹² Antropologia Jurídica e História do Direito, Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Economia e Direito, Filosofia do Direito, Metodologia da Pesquisa Científica, Práticas Multidisciplinares 1, Língua Portuguesa Aplicada à Linguagem Jurídica, Psicologia Jurídica e Sociologia do Direito.

¹³ Lógica e Hermenêutica Jurídica e Práticas Multidisciplinares 2.

¹⁴ Práticas Multidisciplinares 3.

¹⁵ Ética Geral e Profissional e Práticas Multidisciplinares 4.

¹⁶ Práticas Multidisciplinares 5.

interesse institucional por uma oferta permanente dessas disciplinas, de forma mais distribuída na matriz curricular. A única disciplina do eixo de formação geral presente mais ao final do curso, de forma isolada, no caso da UFAM e do CIESA, é Ética Profissional e Ética Geral e Profissional, respectivamente, no 10º período e no 4º ano, tanto pela proximidade com as disciplinas de Prática de Estágio Supervisionado quanto pela proximidade da oportunidade da realização da prova do Exame de Ordem. No caso da UEA, a disciplina Ética Profissional ainda é ofertada logo no início do curso, no 3º período, o que aponta a falta de disciplinas do eixo de formação geral nas etapas conclusivas da Graduação em Direito na Instituição.

Consequentemente, é possível constatar que os currículos de Graduação em Direito minimizam a importância das disciplinas propedêuticas, lhes atribuindo uma carga horária reduzida. Contudo, tal cenário precisa ser superado, para que a educação jurídica seja menos tecnicista e dogmática e se reconfigure com um caráter reflexivo e crítico (TASSIGNY; MAIA, 2018).

Os conteúdos das disciplinas propedêuticas são obrigatórios na composição curricular em virtude da imposição das diretrizes curriculares da área jurídica. Há uma forte argumentação de que as disciplinas propedêuticas não são importantes por não “apresentarem” função de aprofundamento profissional, visão lastreada na forma profissionalizante-tecnicista do currículo. Entretanto, nada impede que o curso contemple, de forma concomitante, a combinação entre formação humanística e formação profissional, gerando uma complementação na missão formativa (LIMA, 2005).

Essa visão (sobre as disciplinas do eixo de formação geral não “possuírem” função de aprofundamento profissional) é pautada pela suposta falta de numeração de questões substanciais¹⁷ exigidas na prova do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, se comparadas com a exigência de questões referentes às disciplinas do eixo técnico-jurídico, na mesma prova, na primeira fase, e na inexistência de exigência de disciplinas de eixo de formação geral, na segunda fase, posto que essa é voltada para a parte material e processual de disciplina escolhida pelo examinando.

Além disso, as disciplinas propedêuticas sofrem resistência por parte dos alunos do Curso de Direito, principalmente (e não somente) pelo grau de imaturidade com que os alunos

¹⁷ Tal cenário ainda está marcado no formato do Exame de Ordem, sem considerar as Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito. Acontece que, na primeira fase da prova do Exame de Ordem, há 80 questões objetivas, sendo que apenas 10 são de disciplinas do eixo de formação geral (8 questões de Ética Profissional e 2 de Filosofia do Direito), frente a 70 questões objetivas das disciplinas da formação técnico-jurídica. Ou seja, de forma indireta, o Exame de Ordem consubstancia essa visão de falta de aprofundamento profissional pelo número pequeno de questões de formação geral exigidas.

do momento formativo anterior (Ensino Médio) chegam ao Ensino Superior, o que gera a falta de percepção da importância dos conteúdos humanísticos no processo de construção do conhecimento. Essa imaturidade é estabelecida pela falta de diálogo entre o Ensino Médio e o Ensino Superior, em razão das escolas, em sua grande parte, não trabalharem com os discentes a capacidade de desenvolvimento de pensamento próprio, além da falta de prática da capacidade reflexiva, dialógica e questionadora dos conhecimentos adquiridos até o momento (BEDÊ; DIÓGENES; LIMA; GUERREIRO; MORAIS, 2010).

As disciplinas do eixo de formação geral auxiliam o discente de Direito a compreender que a construção dessa ciência/linguagem é diária e não está apartada das realidades humanas e sociais, posto que é pelo pulsar das humanidades que a sociedade adequa o Direito (entendido como o maior e mais eficiente meio de regulação das atividades humanas) aos seus novos contextos e formas de aplicação. Ocorre que o isolamento das disciplinas de formação geral, nos primeiros períodos do curso, e o número pequeno de questões desse eixo na prova do Exame de Ordem acabam sendo fatores que corroboram para uma visão desagregada da importância das disciplinas desse eixo na formação integral do Bacharel em Direito.

2 EIXO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

O eixo de formação técnico-jurídica, também denominado de eixo curricular básico, é o momento curricular em que os discentes e docentes desenvolvem o processo de ensino e de aprendizagem com o núcleo substantivo do curso. Desse modo, haverá o processo de apreensão dos saberes e o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para subsidiar o exercício profissional e a continuidade dos estudos acadêmicos, com o estudo das disciplinas dogmáticas.

Segundo o Parecer nº 635 (CNE/CES, 2018, p. 13)¹⁸, a formação técnico-jurídica:

[...] que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Mediação, Conciliação e Arbitragem [...]

¹⁸ O texto do Parecer é o mesmo do artigo 5º, II, da Resolução anexa ao Parecer.

As matrizes curriculares das Instituições de Ensino Superior levantadas por esta pesquisa contemplam a seguinte quantidade de disciplinas do eixo de formação técnico-jurídica¹⁹: na UFAM, os discentes cursam 33 disciplinas; na UEA, os discentes cursam 38 disciplinas; no CIESA, os discentes cursam 22 disciplinas.

Das 33 disciplinas do eixo de formação técnico-jurídica, no caso da UFAM²⁰, há a seguinte distribuição: uma²¹ disciplina no 1º período, três²² disciplinas no 2º período, quatro²³ disciplinas no 3º período, quatro²⁴ disciplinas no 4º período, cinco²⁵ disciplinas no 5º período, cinco²⁶ disciplinas no 6º período, cinco²⁷ disciplinas no 7º período, uma²⁸ disciplina no 8º período, três²⁹ disciplinas no 9º período e duas³⁰ disciplinas no 10º período. A matriz curricular distribui as disciplinas do eixo de formação técnico-jurídica da seguinte forma: uma disciplina no 1º período, com o aumento gradativo das disciplinas até a estabilização no 7º período, para depois ir diminuindo a sua oferta até o último período – quando são cursadas duas disciplinas do eixo técnico-jurídico.

Das 38 disciplinas do eixo de formação técnico-jurídica, no caso da UEA³¹, há a seguinte distribuição: uma³² disciplina no 1º período, duas³³ disciplinas no 2º período, cinco³⁴ disciplinas

¹⁹ Ressalte-se que as outras disciplinas obrigatórias a serem cursadas pelos discentes das três Instituições serão destacadas na seção 2 desta pesquisa porque levou-se em consideração apenas quais são as disciplinas de formação técnico-jurídica definidas pelo Parecer 635 (CNE/CES, 2018), independentemente de como cada Instituição considere o conjunto de disciplinas.

²⁰ Nessa IES, a matriz curricular contempla a disciplina Solução Alternativa de Conflitos como disciplina optativa, situação que será modificada com uma possível revisão curricular decorrente da adequação da matriz curricular aos preceitos das Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito.

²¹ Introdução ao Estudo do Direito.

²² Direito Civil 1, Direito Constitucional 1 e Direito Penal 1.

²³ Direito Civil 2, Direito Constitucional 2, Direito Penal 2 e Direito Internacional Público.

²⁴ Direito Empresarial 1, Direito Civil 3, Teoria Geral do Processo e Direito Penal 3.

²⁵ Direito Civil 4, Direito do Trabalho 1, Direito Empresarial 2, Direito Processual Civil 1 e Direito Penal 4.

²⁶ Direito Civil 5, Direito do Trabalho 2, Direito Processual Civil 2, Direito Processual Penal 1 e Direito Administrativo 1.

²⁷ Direito Civil 6, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil 3, Direito Processual Penal 2 e Direito Administrativo 2.

²⁸ Direito Civil 7.

²⁹ Direito Internacional Privado, Direito Tributário 1 e Direito Previdenciário.

³⁰ Direito Empresarial 3 e Direito Tributário 2.

³¹ Nessa IES, a matriz curricular não contempla disciplina específica sobre Mediação, Conciliação e Arbitragem, situação que será modificada com uma possível revisão curricular decorrente da adequação da matriz aos preceitos das Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito.

³² Introdução ao Estudo do Direito 1.

³³ Introdução ao Estudo do Direito 2 e Direito Constitucional 1.

³⁴ Direito Civil 1 (Parte Geral), Direito Constitucional 2, Direito Internacional Público, Direito Penal 1 e Teoria Geral do Processo.

no 3º período, cinco³⁵ disciplinas no 4º período, seis³⁶ disciplinas no 5º período, seis³⁷ disciplinas no 6º período, seis³⁸ disciplinas no 7º período, quatro³⁹ disciplinas no 8º período e três⁴⁰ disciplinas no 9º período. Ou seja, as disciplinas de formação técnico-jurídica são introduzidas paulatinamente na matriz curricular nos dois primeiros períodos, para em seguida, aumentarem ao patamar entre cinco e seis, para depois, diminuir para quatro e três e no último período, não se constatar a existência dessas disciplinas.

Das 22 disciplinas do eixo de formação técnico-jurídica, no caso do CIESA, há a seguinte distribuição: uma⁴¹ disciplina no 1º ano, seis⁴² disciplinas no 2º ano, seis⁴³ disciplinas no 3º ano, cinco⁴⁴ disciplinas no 4º ano e quatro⁴⁵ disciplinas no 5º ano. Percebe-se que no primeiro ano de curso, há apenas uma única disciplina, para no período seguinte, que engloba do 2º ao 4º ano, acontecer uma distribuição entre seis e cinco disciplinas, e ao fim, quatro disciplinas. A matriz equilibra a distribuição das disciplinas do eixo de formação técnico-jurídica para que o discente tenha contato em todo o período do curso com essas matérias.

De forma comum, as Instituições realizam a distribuição das matérias do eixo de formação técnico-jurídica de maneira equilibrada durante o curso. Observa-se que, durante o primeiro ano de curso ou os dois primeiros períodos da Graduação em Direito, são cursadas poucas disciplinas desse eixo; já no período que abrange o segundo e quarto anos de curso são cursadas mais disciplinas dele; e, ao fim, há uma redução, motivada pelas disciplinas do eixo prático-profissional, que passam a ser predominantes, e das outras disciplinas institucionais que não são contempladas por um eixo específico – decorrente de nomenclatura atribuída pelas Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito.

³⁵ Direito Administrativo 1, Direito Civil 2 (Obrigações), Direito Constitucional 3, Direito Penal 2 e Direito Processual Civil 1.

³⁶ Direito Administrativo 2, Direito Civil 3 (Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie), Direito Internacional Privado, Direito Penal 3, Direito Processual Civil 2 e Direito Processual Penal 1.

³⁷ Direito Administrativo 3, Direito Civil 4 (Responsabilidade Civil), Direito do Trabalho 1, Direito Penal 4, Direito Processual Civil 3 e Direito Processual Penal 2.

³⁸ Direito Civil 5 (Direitos Reais), Direito do Trabalho 2, Direito Empresarial 1, Direito Processual Civil 4, Direito Processual Penal 3 e Direito Tributário 1.

³⁹ Direito Civil 6 (Família), Direito Empresarial 2, Direito Processual do Trabalho e Direito Tributário 2.

⁴⁰ Direito Civil 7 (Sucessões), Direito da Seguridade Social e Direito Empresarial 3.

⁴¹ Teoria Geral do Direito.

⁴² Direito Administrativo, Direito Civil 1, Direito Constitucional, Direito do Trabalho 1, Direito Penal 1 e Teoria Geral do Processo.

⁴³ Direito Civil 2, Direito do Trabalho 2, Direito Internacional Público, Direito Penal 2, Direito Processual Civil 1 e Direito Processual Penal 1.

⁴⁴ Direito Civil 3, Direito Financeiro e Tributário (ressalte-se que pela Nova Diretriz Curricular do Curso de Direito e pelo Parecer nº 635/2018, do CNE/CES, o Direito Financeiro não compõe o eixo técnico-jurídico, mas a IES optou por ofertar essas disciplinas em conjunto sob uma denominação), Direito Processual Civil 2, Direito Processual Penal 2 e Mediação e Arbitragem.

⁴⁵ Direito Civil 4, Direito da Seguridade Social, Direito Empresarial e Direito Internacional Privado.

A etapa curricular que contempla o eixo básico (ou profissional, segundo a nomenclatura escolhida pela Instituição, e agora chamado de eixo de formação técnico-jurídica, pelas Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito) é o momento mais esperado pelos discentes dos Cursos de Graduação em Direito. Tal etapa é desconstruída pela perspectiva de um curso instrumental, dogmático, informativo, em que, na maior parte dos casos, se busca a preparação para concursos públicos, típica de preparatórios, em que o professor será o detentor de monólogos infundáveis, auxiliado por exposições técnicas e acrílicas (TASSIGNY; MAIA, 2018).

A abordagem acrílica das disciplinas do eixo básico acaba fomentando um ensino jurídico deficiente, despreocupado no desenvolvimento de capacidade reflexiva e cautelosa, em que o futuro Bacharel, quando for julgador (caso opte por tal carreira), por exemplo, buscará estruturar seu pensamento por subjetivismos perigosos, aumentando a insegurança jurídica, tumultuando a realidade social (AQUINO; BALDISSERA, 2018).

Em tal cenário, é necessário pensar a reconfiguração das disciplinas do eixo básico e o seu formato de abordagem para garantir que esse núcleo curricular possa conectar o discente com conteúdos técnicos específicos, com uma linguagem nova e diferenciadora, pautada no protagonismo necessário para o mundo pluriconectado, em que as relações humanas, sociais e jurídicas estão complexadas e não poderão mais ser reduzidas ao sistema simplificador, pela construção de um espaço crítico (GASPAR; MENDONÇA, 2018)⁴⁶.

Verifica-se que é na abordagem e no conteúdo das disciplinas do eixo básico que estão centradas as principais discussões sobre crises do ensino jurídico, já que o eixo que busca fornecer substrato para o acadêmico é o mesmo eixo que é reduzido à preparação qualificada para responder questões de provas de concursos públicos e do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. É o mesmo eixo que, se não for interligado, formará caminho para um grupo de formados cada vez mais capciosos e apartados da realidade.

Pode-se falar em preparação qualificada porque os denominados cursos preparatórios não possuem outorga da legislação educacional brasileira para expedir diplomas e não podem reprovar discentes pela falta de zelo acadêmico – quadro bem diferente das Instituições de Ensino Superior quando desenvolvem os seus cursos, mas que reduzem suas metodologias de avaliação ao estilo de cobrança de bancas examinadoras de concursos públicos, gerando a acriticidade formativa e o adestramento para ignorância justamente no momento de desenvolvimento do pensamento do núcleo substantivo da Graduação em Direito.

⁴⁶ Embora os autores da pesquisa tratem especificamente do Direito Internacional Privado, tal abordagem se aplica ao eixo de formação técnico-jurídica.

3 EIXO PRÁTICO-PROFISSIONAL

O eixo prático-profissional é a etapa do Curso de Graduação em Direito em que o discente entrará em contato tanto com a realidade simulada quanto com a realidade prática do profissional da área jurídica, com ênfase nas questões ligadas à advocacia e ao Trabalho de Curso. De forma descritiva, as Instituições de Ensino Superior dividem as disciplinas desse eixo em prática simulada (em sala de aula) e prática real (quando os discentes realizam atendimentos e cumprem tarefas advocatícias em Núcleos de Práticas Jurídicas).

Segundo o Parecer nº 635 (CNE/CES, 2018, p. 13), a formação prático-profissional “[...] objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC⁴⁷”⁴⁸.

As matrizes curriculares das Instituições de Ensino Superior levantadas por esta pesquisa contemplam a seguinte quantidade de disciplinas do eixo prático-profissional: na UFAM, os discentes cursam sete disciplinas; na UEA, os discentes cursam sete disciplinas; no CIESA, os discentes cursam seis disciplinas.

Das disciplinas do eixo de formação prático-profissional, no caso da UFAM, há a seguinte distribuição: três⁴⁹ disciplinas no 8º período, duas⁵⁰ disciplinas no 9º período e duas⁵¹ disciplinas no 10º período. Essas disciplinas são distribuídas dessa forma porque dependem de fundamentação decorrente das disciplinas dos períodos anteriores.

Das disciplinas do eixo de formação prático-profissional, no caso da UEA, há a seguinte distribuição: uma⁵² disciplina no 6º período, uma⁵³ disciplina no 7º período, uma⁵⁴ disciplina no 8º período, duas⁵⁵ disciplinas no 9º período e duas⁵⁶ disciplinas no 10º período. Nessa IES, os alunos já começam a ter contato com a formação prática a partir da metade do curso.

⁴⁷ O TC significa Trabalho de Curso. Sobre esse componente curricular não se fará abordagem nesta pesquisa, por haver pesquisa específica, em etapa de desenvolvimento, para abordagem exclusiva do TC nos Cursos de Graduação em Direito, que será posteriormente organizada no formato de artigo científico.

⁴⁸ Mesma redação do artigo 5º, III, da Resolução anexa ao Parecer.

⁴⁹ Prática Simulada 1 (Civil), Prática Simulada 2 (Trabalho) e Prática Simulada 3 (Penal).

⁵⁰ Projeto de Pesquisa e Prática Jurídica Real 1.

⁵¹ Trabalho de Conclusão de Curso e Prática Jurídica Real 2.

⁵² Prática Simulada.

⁵³ Estágio Supervisionado 1.

⁵⁴ Estágio Supervisionado 2.

⁵⁵ Estágio Supervisionado 3 e Trabalho de Conclusão de Curso 1.

⁵⁶ Estágio Supervisionado 4 e Trabalho de Conclusão de Curso 2.

Das disciplinas do eixo de formação prático-profissional, no caso do CIESA, há a seguinte distribuição: quatro⁵⁷ disciplinas no 4º ano e duas⁵⁸ disciplinas no 5º ano. Nessa IES, no penúltimo ano do curso, os discentes cursam a Prática Simulada e no último ano, os discentes cursam a Prática Real.

De forma comum, as matrizes curriculares das Instituições pesquisadas concentram as disciplinas de formação prático-profissional nas últimas etapas do Curso de Graduação em Direito, sendo que ainda nessa fase existe uma divisão tripartite em Prática Simulada, Prática Real e Trabalho de Curso.

As disciplinas de eixo prático começam a surgir nos últimos períodos do Curso de Graduação em Direito, pela simples observação do currículo. Verifica-se que o estudante passa a maior parte da Graduação absorvendo de forma passiva teorias que tentarão aplicar na prática de estágio supervisionado nos Escritórios de Prática Jurídica (TASSIGNY; MAIA, 2018).

É no eixo de formação prática que o ciclo se concretizará pela atuação em escritório-modelo, onde serão desenvolvidas atividades de prática real que a legislação considera como de assistência judiciária gratuita e, em outras instituições de Ensino Superior, outras atividades que simulam o cotidiano advocatício, embora exista crítica de que o estágio restrito a esse modelo se direciona somente para formação do advogado, deixando de contemplar as outras carreiras jurídicas (SILVEIRA; SANCHES, 2013).

A prática profissional, por intermédio dos Núcleos de Prática Jurídica, é o momento em que o discente percebe como o Direito e a Cidadania são complexos e não se limitam ao mero estudo do que foi abordado em sala de aula durante a Graduação, sendo que as modificações da sociedade contemporânea mudam a forma como enxerga-se o mundo. Será no Núcleo de Prática Jurídica onde o discente terá os primeiros contatos com a mudança e a realidade vivenciada pelas pessoas que procuram acesso ao sistema de justiça (COSTA, 2008).

Percebe-se que o eixo de prática profissional tenta conciliar o alinhamento teórico com a realidade prática. Contudo, ela está limitada aos ditames da advocacia, quase como o padrão da Defensoria Pública, na defesa de hipossuficientes. No caso do Núcleo de Práticas Jurídicas, os trabalhos se desenvolvem pelo aspecto da hipossuficiência econômica, mas a principal dificuldade desse eixo é promover o contato com outras carreiras jurídicas como a magistratura, a atividade policial (exercida por delegados), dentre outras.

⁵⁷ Estágio Supervisionado 1 (Prática Administrativa), Estágio Supervisionado 1 (Prática Cível), Estágio Supervisionado 1 (Prática Penal) e Estágio Supervisionado 1 (Prática Trabalhista).

⁵⁸ Estágio Supervisionado 2 e Trabalho de Curso.

4 O EIXO OPTATIVO

Além dos eixos curriculares obrigatórios, há a possibilidade de a Instituição de Ensino Superior oferecer disciplinas optativas para que o discente realize a integralização curricular. Ocorre que algumas Instituições de Ensino já colocam as disciplinas do eixo optativo como obrigatórias para a formação do Bacharel. Dessa forma, a opção por qual disciplina cursar é a única que o discente possui, fazendo com que tal núcleo seja “optatório” (optativo pela disciplina que deseja cursar e obrigatório porque sem ela não há integralização do currículo institucional).

O Parecer nº 635 (CNE/CES, 2018) não menciona a questão de disciplinas optativas para composição curricular. Porém, ele indica a possibilidade de diversificação curricular, baseada em novas competências e saberes, sendo que algumas das disciplinas de diversificação indicadas são: “Direito Ambiental, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético, Direito Portuário, Mediação, Conciliação e Arbitragem” (Parecer nº 635, CNE/CES, 2018, p. 14). Entretanto, com uma leitura criteriosa do Parecer nº 635, pode-se entender que essas são algumas sugestões de possíveis disciplinas optativas, no primeiro plano, ou de possíveis disciplinas integrantes da formação técnico-jurídica, em um segundo plano.

No caso dos cursos pesquisados, a questão das disciplinas optativas está assim disposta: na UFAM, os discentes cursam uma disciplina optativa, no mínimo, com base na disponibilidade curricular que tiverem a partir dos períodos finais do curso; na UEA, na matriz pesquisada, não há menção a disciplina optativa a ser cursada; no CIESA, os discentes devem cursar no mínimo três disciplinas optativas.

Na UFAM, conforme apontado, o discente cursa uma disciplina optativa, dentre as seguintes, segundo sua escolha: Direito Penal Militar e Processual Penal Militar, Direito do Menor, Direito Econômico, Solução Alternativa de Conflitos, Direito Comunitário, Bioética e Biodireito, Direito no Cinema, Direito Eleitoral e Língua Brasileira de Sinais. Exceto a disciplina Língua Brasileira de Sinais, que possui carga horária de 60 horas, todas as demais disciplinas citadas possuem carga horária de 30 horas.

Na UEA, não há, segundo a matriz curricular pesquisada, a existência de disciplina optativa a ser cursada durante a Graduação.

No CIESA, o discente cursa uma disciplina optativa, no quarto ano de curso, e duas disciplinas optativas, no quinto ano de curso, dentre as seguintes, segundo sua escolha: Bioética e Biodireito, Criminologia e Vitimologia, Direito da Criança e do Adolescente e Estatuto do

Idoso, Direito da Informática, Direito das Águas, Direito Desportivo, Direito e Fraternidade, Direito Econômico e do Comércio Internacional, Direito Eleitoral e Atividade Legislativa, Educação Ambiental e Direito, Legislação Penal Especial, Língua Brasileira de Sinais e Práticas de Carreiras Jurídicas Públicas. Todas as disciplinas possuem carga horária individual de 80 horas.

Diante da análise realizada, constata-se que as disciplinas optativas, no Curso de Graduação em Direito nas Instituições de Ensino pesquisadas, exceto a UEA, são oferecidas nos períodos finais do Curso de Graduação em Direito, quando o discente já adquiriu uma base concreta de formação em disciplinas dos outros eixos curriculares abordados.

CONCLUSÃO

Os eixos curriculares constituem a composição da matriz curricular e, diante das recentes modificações implementadas pelas Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, existe a busca pela integração como mecanismo de construção do Bacharel em Direito.

Cada uma das matrizes curriculares analisadas possui características próprias, conforme a especificidade que a Instituição de Ensino Superior busca alcançar. Mas, há a observância de uma prática de falta de integração curricular entre as disciplinas cursadas durante a Graduação em Direito, posto que existe uma concentração de disciplinas de formação geral nos primeiros períodos do Curso de Graduação, sendo que elas desaparecem no restante da formação curricular.

Além disto, as matrizes curriculares analisadas dão uma ênfase gigantesca nas disciplinas do eixo de formação técnico-jurídica, de forma sequencial e substancial, durante toda a Graduação em Direito, sendo possível observar que as disciplinas desse eixo são cursadas desde o primeiro até o último períodos do curso. Dessa maneira, as disciplinas dos outros eixos examinados acabam sendo coadjuvantes diante do protagonismo das disciplinas de formação técnico-jurídica.

As disciplinas do eixo prático-profissional são concentradas nos últimos períodos do curso, sendo que sua operacionalização é bastante limitada pelo número de matérias reduzido e pela falta de protagonismo curricular, caracterizando a cultura do estágio mínimo para exercício de atividades advocatícias, desprezando as atividades de outras carreiras jurídicas.

As disciplinas optativas são ainda mais reduzidas do que as de eixo prático-profissional e não recebem menção em tópico específico nas Novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, sendo relegadas ao final do curso, tendo o seu cumprimento por tabela.

Portanto, para que as disciplinas dos diferentes eixos formativos da matriz curricular dos Cursos de Graduação em Direito possam construir um Bacharel, na atualidade, é necessária uma distribuição equânime delas em detrimento das práticas segregarias vigentes. Ou seja, para a verdadeira construção curricular, é preciso que exista um equilíbrio de disciplinas de diferentes eixos para que eles estejam presentes em todos os períodos da Graduação, em conjunto, sem exageros.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; BALDISSERA, Rafaela. Ensino jurídico, decisionismo e ativismo judicial: reflexões para uma experiência (mais) democrática em *Terrae Brasilis*. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1345-1361, abril/junho, 2018. DOI: <https://doi.org/10.12957/rqi.2018.29908>. Acesso em: 12 nov. 2019.

BEDÊ, Fayga Silveira; DIÓGENES, Carla Marques; LIMA, Valéria Alves de; GUERREIRO, Rebeca; MORAIS, Juliane Pires. Disciplinas propedêuticas no contexto de um ensino jurídico pós-moderno: desafios e soluções. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, Centro Universitário Christus, v. 8, n. 12, p. 98-117, janeiro/dezembro, 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v8i12.p98-117.2010>. Acesso em: 7 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito**. Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado pela Portaria nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17/12/2018, Seção 1, p. 34.

COSTA, Alexandre Bernardino. As origens do Núcleo de Prática Jurídica da UNB. **Revista Extensão em Foco**, Curitiba, Universidade Federal do Paraná, n. 1, 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/ef.v0i1.11749>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS (CIESA). **Matriz Curricular do Curso de Graduação em Direito**. Disponível em: <http://www.ciesa.br/images/university/pdf/matriz/matrizdir.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2020.

GASPAR, Renata Alvares; MENDONÇA, Samuel. O DIPR-Direito Internacional Privado e a Educação Jurídica: um diálogo essencial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, Universidade Federal de Santa Maria, v. 13, n. 1, p. 1-19, janeiro/abril, 2018. DOI: <http://d.doi.org/10.5902/1981369427249>. Acesso em: 8 out. 2019.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. A função e a importância das disciplinas propedêuticas na estrutura curricular dos Cursos de Direito no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, Universidade Federal do Paraná, v. 42, n. 0, p. 73-86, janeiro/junho, 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v42i0.5180>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Naspolini. Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, Universidade de Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 629-657, maio/agosto, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.5020/23172150.2012.630-658>. Acesso em: 6 dez. 2019.

TASSIGNY, Mônica Mota; MAIA, Isabelly Cysne Augusto. Perfil do estudante de Direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 817-838, abril/junho, 2018. DOI: <https://doi.org/10.12957//rqi.2018.296655>. Acesso em: 12 nov. 2019.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). **Matriz Curricular do Curso de Graduação em Direito**. Disponível em: <http://cursos1.uea.edu.br/index.php?dest=view&mode=curriculo>. Acesso em: 5 jan. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). **Matriz Curricular do Curso de Graduação em Direito**. Disponível em: <https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/gradesCurriculares/report>. Acesso em: 5 jan. 2020.